

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º)

Nível máximo das ajudas anuais, por agente empregue a tempo inteiro

(Unidade: euros)

	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano
Serviços de gestão e serviços produtivos comuns:					
Agentes com formação superior	24 000	15 000	9 000	6 000	6 000
Outros agentes	12 000	7 500	4 500	3 000	3 000
Serviços de substituição:					
Agentes com formação superior	8 400	5 500	3 300	2 200	2 200
Outros agentes	4 400	2 750	1 650	1 100	1 100

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 54/2001

de 29 de Janeiro

Pela Portaria n.º 64/89, de 30 de Janeiro, foi concessionada à CEGINCO — Agricultura e Caça, L.^{da}, a zona de caça turística das Herdades das Furadas, Moniza e Reguengo (processo n.º 34-DGF), situada na freguesia de Assunção, município de Arronches, com uma área de 1002,40 ha, válida até 30 de Janeiro de 2001.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não fica concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei e no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística das Herdades das Furadas, Moniza e Reguengo (processo n.º 34-DGF), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 8 de Janeiro de 2001.

Portaria n.º 55/2001

de 29 de Janeiro

Pela Portaria 63/89, de 30 de Janeiro, corrigida pela Portaria n.º 1003/92, de 22 de Outubro, foi concessionada à ASTECA — Associação de Tiro e Caça a zona de caça associativa da Herdade do Ratinho e outras (processo n.º 32-DGF) situada na freguesia de Ciladas de São Romão, município de Vila Viçosa, com uma área de 769 ha, válida até 30 de Janeiro de 2001.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não fica concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei e no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade do Ratinho e outras (processo n.º 32-DGF), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 8 de Janeiro de 2001.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 56/2001

de 29 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Contabilidade e Administração da